

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR

DECRETO Nº 288/2023 DATA: 02.10.2023 EMENTA: REGULAMENTA O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 288/2023

Data: 02.10.2023

Ementa: regulamenta o Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea 'o', inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.193 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

Considerando o Decreto nº 168 de 10 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Municipal 2.193/2021 que autoriza a criação do programa banco de ração, e dá outras providências.

Considerando o memorando online sob o nº 2317/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 2.193 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, Estado do Paraná, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

Art. 2º Para finalidade deste Decreto, define-se como:

Programa Banco de Ração: Programa de arrecadação, aquisição e distribuição de produtos de alimentação para cães e gatos de companhia, e outros produtos previstos no artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.193 de 03 de setembro de 2021.

Animais de companhia: cães e gatos.

Organização não Governamental de Proteção Animal (ONG): Pessoa Jurídica, que possua em seu comprovante de inscrição e situação cadastral exclusivamente atividades econômicas correlatas a proteção animal, sem fins lucrativos, que tem por finalidade realizar voluntariamente a proteção animal, com estrutura adequada para manutenção do bem-estar dos animais e com cadastrado ativo no Centro de Controle Animal e demais órgão competentes.

Protetor independente: Pessoa física, que cadastrou voluntariamente o seu imóvel como lar temporário de animais no Centro de Controle Animal e mantém sobre sua responsabilidade e tutela de no mínimo dez animais protegidos e sem acesso as vias públicas.

Proteção animal: manutenção voluntária de animal sobre tutela do protetor independente ou ONG, sem ônus orçamentário ao município, até que seja efetuada sua adoção responsável por terceiro.

Animal protegido: Animal sobre responsabilidade do tutor, que não tem acesso livre a via pública.

Tutor: Pessoa física que mantém sobre sua tutela e responsabilidade animais de companhia.

Tutor em situação de vulnerabilidade social: Tutor que não possui momentaneamente condições econômicas para a manutenção de animais em sua tutela, portador de CadÚnico.

Lar temporário: imóvel previamente cadastrado no Centro de Controle Animal, pertencente ao protetor independente ou ONG, que servirá de abrigo para no mínimo dez animais protegidos.

Animal errante: Animal sem tutor ou responsável que permanece exclusivamente em via pública.

Cão comunitário: animal castrado, microchipado, vacinado, desvermifugado, cadastrado e monitorado pelo Centro de Controle Animal, que vive solto em via pública e estabelece vínculos sociais e de dependência com a comunidade e que possua um cuidador responsável.

Cuidador responsável: membro da comunidade em que vive o cão comunitário, que assinou termo de compromisso no Centro de Controle Animal e que estabelece vínculo de cuidados e responsabilidade sobre o animal.

Animal semi-domiciliado: Animal com tutor ou responsável que permanece em via pública ou tem acesso livre a ela.

Adoção responsável: transferência de tutela de animal de companhia de órgão público, protetor Individual ou ONG, para novo tutor que se declara apto de realizar a guarda responsável mediante a assinatura de termo de adoção responsável.

Art. 3º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Centro de Controle Animal, a competência e a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Programa Banco de Ração.

Art. 4º O Banco de Ração será mantido por doações provenientes de:

estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normais legais;

órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

projetos de patrocínio;

Recursos próprios do Município de Guaíra.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo Centro de Controle Animal – CCA, o devido recebimento dos produtos doados, através da formalização de um Termo de Doação, conforme Anexo I, de forma a atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para o consumo e utilização.

Art. 5º A distribuição de produtos de gênero alimentício far-se-á mediante a cadastro prévio do tutor e animais no Centro de Controle Animal - CCA que se encaixe nos seguintes critérios:

Animais castrados ou cadastrados no programa de castração gratuita do município;

Animais protegidos por protetores independentes ou ONGs;

Animais tutelado por pessoa em situação de vulnerabilidade social;

Animais deficientes;

Cães comunitário.

§ 1º A distribuição de produtos de gênero alimentício para animais protegidos será realizada pelo prazo máximo de 12 meses, sendo vedado o recadastro do mesmo animal por outro protetor independente, ONG ou renovação do benefício.

§ 2º A distribuição de produtos de gênero alimentício para animal tutelado por pessoa em situação de vulnerabilidade social será realizada pelo prazo de 12 meses, sendo vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal por outro tutor, protetor independente ou ONG.

§ 3º A distribuição de produtos de gênero alimentício será realizada a cada 30 dias em quantidade adequada para o animal previamente cadastrado de acordo com sua espécie e peso, em conformidade com a tabela nutricional do produto.

§ 4º Os animais cadastrados devem comparecer no CCA, a cada 3 meses em data e horário previamente agendados para pesagem, avaliação veterinária e prova de vida.

§ 5º É vedado o cadastro e distribuição de produtos provenientes do Programa Banco de Ração para animais errantes, animais semi-domiciliados, ou animais tutelados cujo o tutor não esteja em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º Todos os animais de protetores independentes ou ONGs que forem beneficiados pelo Programa Banco de ração terão que obrigatoriamente estarem disponíveis para adoção por intermédio do Centro de Controle Animal.

§ 7º Qualquer embarço ou impedimento realizado no processo de adoção do animal protegido por protetores independentes ou ONGs que está sendo beneficiado pelo banco de ração, resultará em perda do benefício.

Art. 6º Poderão cadastrar animais, sobre sua tutela e responsabilidade pessoa física ou jurídica que se encaixe nos seguintes critérios: Protetores Independentes cadastrados no Centro de Controle Animal e com sede no município; Organizações Não Governamentais – ONGs devidamente registradas e com sede no Município de Guaíra com o intuito de realizar proteção animal; Tutor em situação de vulnerabilidade Social.

§ 1º O Centro De Controle Animal deverá dar publicidade do número de animais atendidos com as doações do Programa, juntamente com os nomes dos tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e ONGs atendidas pelo programa.

§ 2º O protetor independente, poderá manter cadastrado no Programa Banco de Ração simultaneamente de no máximo de dez cães e dez gatos.

§ 3º A ONG poderá manter cadastro no Programa Banco de Ração simultaneamente de no máximo de vinte cães e dez gatos

§ 4º O tutor em situação de vulnerabilidade Social poderá manter cadastrado no Programa Banco de Ração simultaneamente no máximo dois cães e dois gatos.

§ 5º A aprovação do cadastro de lar temporário será realizada mediante vistoria no imóvel cadastrado, para a comprovação de que o mesmo se encaixa nas necessidades do animal protegido, e tenha local em condições mínimas para o bem-estar dos animais.

§ 6º É vedado o cadastro para o recebimento de produtos alimentícios pelo Programa Banco de Ração de tutor de animal, que não comprove a situação de vulnerabilidade social.

§ 7º É vedado o cadastro de pessoa jurídica, como ONG, que em seu comprovante de inscrição e situação cadastral qualquer atividade econômica (CNAE) estranho a proteção animal, e que possa ser utilizado com a finalidade lucrativa.

Art. 7º Excetuando-se os custos indiretos de utilização da estrutura, a arrecadação, armazenamento e distribuição das rações e demais produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.

Art. 8º Os profissionais do Centro de Controle Animal farão a coleta e distribuição dos produtos e haverá, sempre que possível, pelo menos 01 (um) profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos de gênero alimentício se encontram em condições apropriadas para consumo.

Art. 9º As distribuições dos produtos provenientes do Programa Banco De Ração serão distribuídas aos beneficiários cadastrados na primeira semana de cada mês.

Art. 10. Os munícipes que comprovarem os requisitos no perfil de beneficiários, porém que não conseguiram ser contemplados o benefício em função de quantidade limitada de produtos, formaram lista de espera para receber o benefício quando houver termino de benefício de outro munícipe.

Art. 11. Os beneficiários do programa que comercializarem, trocarem, doarem, repassarem, ou utilizarem o produto alimentício com desvio de finalidade ou submeterem os animais a situações de maus tratos perderão o direito do benefício por tempo indeterminado, além de responderem judicialmente e administrativamente pelos seus atos.

Art. 12. Revoga-se o Decreto N° 168, de 10 de maio de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

ANEXO 1:

Ref. DECRETO N° 288/2023

Data: 02.10.2023

PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

TERMO DE DOAÇÃO

O Programa Banco de Ração Do Município De Guairá, instituído através da Lei Municipal n° 2.193/2021 e Decreto _____, neste ato, Recebe a título de Doação de _____, Inscrito no CPF /CNPJ N° _____, com endereço na _____

_____, Número: _____ CEP _____ Cidade/ Estado de _____ representado pelo (a) _____ a quantidade de ração /Itens relacionados

abaixo:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Os produtos de gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para consumo e utilização?

()Sim ()Não

A entidade doadora autoriza a divulgação da doação? ()Sim ()Não

Município de Guairá, Estado do Paraná, em ___ de _____ de 20_____

Assinatura do Doador

ANEXO 2:

Ref. DECRETO N° 288/2023

Data: 02.10.2023

**PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CADASTRO DE ANIMAL PROTEGIDO POR PROTETOR INDIVIDUAL**

DADOS DO PROTETOR INDIVIDUAL

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Número: _____ Cidade: _____
Telefone Comercial: () _____ Telefone celular: _____

DADOS DO ANIMAL PROTEGIDO.

Nome do Animal: _____
Espécie: _____ Peso na data do cadastro: _____
Sexo: _____ Pelagem: _____
Número do Microchip: _____
Castrado
() Sim () Não
Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys)
() Sim () Não.

Eu, _____, declaro que me encaixo na descrição de protetor independente, e voluntariamente cadastro o imóvel acima citado como casa de passagem para proteção do animal supracitado, com a finalidade de receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com o decreto _____.

Declaro que o animal protegido cadastrado está disposto para a adoção responsável, por intermédio do Centro de Controle Animal. Declaro ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao benefício pelo Programa Banco de Ração pelo período de 12 meses, e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal em casa de passagem de outro protetor ou ONG.

Declaro estar consciente que a doação de alimentos do benefício deve ser retirada na primeira semana do mês, no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guairá-PR, sendo de minha responsabilidade o transporte do alimento doado.

Declaro estar consciente de devo comparecer com o animal supracitado, nas datas previamente agendadas no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e prova de vida.

Declaro estar consciente que tal trabalho voluntário, não se caracteriza como vínculo empregatício ou de prestação de serviço com o Município de Guairá, ou acarretará em custo a municipalidade.

Município de Guairá, Estado do Paraná, ___ de _____ de 20 _____

Assinatura do Protetor Independente

ANEXO 3:

Ref. DECRETO N° 288/2023

Data: 02.10.2023

**PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CADASTRO DE ANIMAL PROTEGIDO POR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

DADOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Razão social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Número: _____
Cidade: _____
Telefone Comercial: () _____ Telefone celular: _____

DADOS DO ANIMAL PROTEGIDO.

Nome do Animal: _____ Espécie: _____ Peso na data do cadastro: _____
Sexo: _____ Pelagem: _____
Número do Microchip: _____
Castrado () Sim () Não
Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys) () Sim () Não.

A empresa supracitada declara que se encaixa na descrição de Organização Não Governamental De Proteção Animal (ONG) e voluntariamente cadastra o imóvel acima citado como casa de passagem para proteção do animal supracitado, com a finalidade de receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com o decreto _____.

Declaro que o animal protegido cadastrado está disposto para a adoção responsável, por intermédio do Centro de Controle Animal. Declaro ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao benefício pelo Programa Banco de Ração pelo período de 12 meses, e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal em casa de passagem de outro protetor ou ONG.

Declara que a doação de alimentos do benefício deve ser retirada na primeira semana do mês, no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra- PR, sendo de responsabilidade da ONG o transporte do alimento doado.

Declara estar consciente que o responsável, deve comparecer juntamente com o animal supracitado, nas datas previamente agendadas no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e prova de vida do animal.

Declara que tal trabalho voluntario, não se caracteriza como vínculo contratual ou de prestação de serviço, e não resulta em custo para Municipalidade.

Declara estar consciente que o município de Guaíra não possui responsabilidade de vínculo empregatício com funcionários ou voluntários da ONG, ou sobre prestação de serviços terceirizados a outras empresas, sendo o presente cadastro garante a empresa apenas o direito de participação de capitação de produtos alimentícios oriundos do Programa Banco de Ração.

Declara estar consciente que é vedado o uso de animais cadastrados no Programa Banco de Ração para pedir fundos ou doações a terceiros.

Município de Guaíra, Estado do Paraná, ___ de _____ de 20____

Assinatura do Responsável Pela ONG

ANEXO 4:

Ref. DECRETO Nº 288/2023

Data: 02.10.2023

PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA CADASTRO DE ANIMAL TUTELADO POR TUTOR EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.

DADOS DO TUTOR EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL

Nome do tutor : _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Número: _____ Cidade: _____

Telefone Comercial: () _____ Telefone celular: _____

DADOS DO ANIMAL TUTELADO.

Nome do Animal: _____

Espécie: _____ Peso na data do cadastro: _____

Sexo: _____ Pelagem: _____

Número do Microchip: _____

Castrado ()Sim ()Não

Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys)

()Sim ()Não.

Eu, _____, declaro que me encaixo na descrição de tutor em situação de vulnerabilidade social, e cadastro o animal supracitado, com a finalidade receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com o decreto _____.

Declaro ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao benefício pelo Programa Banco de Ração pelo período de 12 meses, e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal em casa de passagem de outro tutor ou protetor independente.

Declaro estar consciente que a doação de produtos alimentício do benefício deve ser retirada na primeira semana de cada mês, no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra- PR, sendo de minha responsabilidade o transporte do alimento doado.

Declaro estar consciente de devo comparecer com o animal supracitado, nas datas previamente agendadas no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e prova de vida.

Município de Guaíra, Estado do Paraná, ___ de _____ de 20____

Assinatura do Tutor em Situação De Vulnerabilidade Social

ANEXO 5:

Ref. DECRETO Nº 288/2023

Data: 02.10.2023

PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA CADASTRO DE ANIMAL COMUNITARIO

DADOS DO CUIDADOR RESPONSÁVEL

Nome do cuidador responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Numero: _____

Cidade: _____

Telefone Comercial: () _____ Telefone celular: _____

DADOS DO CÃO COMUNITARIO

Nome do Animal: _____ Espécie: _____
Peso na data do cadastro: _____ Sexo: _____
Pelagem: _____ Número do Microchip: _____
Castrado ()Sim ()Não
Inscrito no programa de esterilização cirúrgica municipal (Animalys) ()Sim ()Não.

Eu, _____, declaro que me encaixo na descrição de cuidador responsável e cadastro o animal supracitado, como animal comunitário, com a finalidade receber benefício do Programa Banco de Ração em conformidade com o decreto _____.

Declaro ter consciência de que o animal cadastrado terá direito ao benefício pelo Programa Banco de Ração pelo período de 12 meses, e no fim deste período é vedado a renovação do benefício ou recadastro do mesmo animal em lar temporário de outro tutor ou protetor independente.

Declaro estar consciente que a doação de produtos alimentício do benefício deve ser retirada na primeira semana do mês, no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, Guaíra- PR, sendo de minha responsabilidade o transporte do alimento doado.

Declaro estar consciente de devo comparecer com o animal supracitado, nas datas previamente agendadas no Centro de Controle Animal, situado na Rua São Vicente, 215, Vila Rica, para realização de avaliação veterinária e prova de vida.

Município de Guaíra, Estado do Paraná, ___ de _____ de 20_____

Assinatura do Cuidador Responsável.

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:0E69AFA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2023. Edição 2870
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>